



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 198, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Aprova a Instrução de Trabalho, Inspeção e Fiscalização nos estabelecimentos registrados no no Sistema de Inspeção Municipal de Pato Bragado n.º 02/2022, no âmbito Municipal de Pato Bragado – PR.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de instituir normas para disciplinar a aplicação das normas constantes na Lei Municipal n.º 1739, de 20 de outubro de 2021, resolve e:

DECRETA

Art. 1º Fica aprovada a Instrução de Trabalho, Inspeção e Fiscalização nos estabelecimentos registrados no no Sistema de Inspeção Municipal de Pato Bragado n.º 02/2022, como parte integrante da Lei Ordinária nº 1739, de 20 de outubro de 2021, nos termos do Anexo I deste Decreto.


Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente através do Sistema de Inspeção Municipal a implantação do cadastro e a efetiva fiscalização.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Finanças a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados.

Art. 4º Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, juntamente com o regulamento que o acompanha, ficando revogadas as disposições em contrário dispostos no Decreto nº 308, de 17 de novembro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Pato Bragado – PR, aos catorze dias do mês de setembro de 2023.


Leomar Rohden
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2924
de 14/09/23 Fl. 1
Visto 



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 02/2022

INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PATO BRAGADO (SIM/POA-PB)

O Serviço de Inspeção municipal adota uma frequência de Inspeção e Fiscalização baseado no cálculo de risco (ANEXO 1), no caso de estabelecimentos com inspeção periódica. O cronograma é revisado anualmente, mediante a coleta de dados no ano anterior, ou conforme a necessidade contatado pelos inspetores. A fiscalização e a inspeção nos estabelecimentos com inspeção permanente serão realizadas sempre que houver abate.

1. PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

A inspeção periódica é realizada em estabelecimentos de: pescados e derivados, fábricas de conservas, entreposto de carnes e frios, estabelecimentos de leite e derivados, estabelecimentos de mel e derivados, estabelecimentos de ovos e derivados; A inspeção permanente é realizada em matadouros de bovídeos, equídeos suínos, ovinos, caprinos e animais silvestres, matadouros de aves e coelhos.

O fiscal terá em mãos o termo de fiscalização/notificação, que será preenchido e entregue ao proprietário no final da visita, com as irregularidades observadas no que tange a inspeção industrial e sanitária.

O fiscal deve observar se não conformidades apontadas em visitas anteriores foram corrigidas, verificando o último plano de ação apresentado pelo estabelecimento e se os prazos propostos foram atendidos.

Caso encontre alguma não conformidade evidenciada a mesma será notificada através de documento oficial o qual deve ser respondido pela empresa através de Plano de Ação (ANEXO 10).

Após a verificação do plano de ação apresentado, deve comunicar o resultado da análise documental à empresa e acompanhar o cumprimento das ações corretivas através de registros que contemplem o histórico de todo processo, o monitoramento, os desvios apontados e as ações corretivas (inclusive descarte de produto) que foram aplicados.

As infrações serão punidas administrativamente, em conformidade com o Decreto que regulamenta a lei municipal 1739 de 20 de outubro de 2021

6.1 Das ações fiscais:

São consideradas ações fiscais de acordo com a natureza e gravidade da infração, conforme descritas abaixo, podendo serem emitidas pelo fiscal do SIM/POA:

1. Advertência : quando o infrator for primário e não tiver agido de má fé;
2. Multas, conforme regulamento municipal, classificadas em infrações leves,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

moderadas, graves, muito graves e gravíssimas.

3. Apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim que se destinam, ou forem adulterados;
4. Suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar dificuldade à ação fiscalizadora;
5. Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração;
6. Cancelamento de registro ou do relacionamento do estabelecimento;

7. Dos documentos que podem ser gerados pela fiscalização e sua forma de utilização:

Os documentos que podem ser gerados pela fiscalização e inspeção do SIM/POA:

- **Advertência:** será aplicada por escrito ao infrator primário, quando incurso em ação ou omissão gravosa desprovido de má fé ou dolo, é utilizado o modelo de *Auto de Advertência* (ANEXO 2)
- **Infrações :** serão geradas quando ocorrer processo administrativo punitivo e deverá ser lavrada em três (03) vias pelo fiscal é utilizado o modelo do *Auto de Infração* (ANEXO 03)
- **Apreensão:** serão considerados os itens do artigo 115 do regulamento lavrado o *Auto de Apreensão* , conforme modelo (ANEXO 04)
- **Condenação ou destruição:** quando infringido o artigo 122 do regulamento, determinado em sentença pelo fiscal do SIM/POA ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública será lavrado o *Auto de Condenação ou Destruição* pelo fiscal (ANEXO 05)
- **Suspensão das atividades:** quando a irregularidade ocorrer em procedimento ou processo no qual o proprietário ou responsável pelo estabelecimento foi orientado por agente de órgão competente, relacionado à produção, preparação, transformação, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, rotulagem ou armazenamento de produtos de origem animal ou matérias primas e que envolva risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, de acordo com artigo 123 do regulamento. *Auto de suspensão das atividades* (ANEXO 06)
- **Interdição total ou parcial :** será aplicada quando a infração decorrer de reincidência em conduta que importe em iminente ou presente risco à saúde pública ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, Conforme art 125 do regulamento, utiliza-se o *Auto de interdição total ou parcial*, conforme modelo (Anexo 07)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- **Desinterdição:** das atividades, equipamentos, materiais ou utensílios a elas correlatas será efetivada após o atendimento do Requerimento do interessado dirigido ao fiscal do SIM/POA, no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição, com aprovação prévia pelo médico veterinário certificando-se das correções das irregularidades.
- **Cancelamento de registro:** Para fins da pena de conforme o artigo 129 do regulamento quando: I – resulte apurada e comprovada em regular processo administrativo e específica inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade do estabelecimento permanecer em funcionamento sem expor a risco a incolumidade pública; II – funcionamento desautorizado do estabelecimento regularmente interditado pelo SIM/POA; (ANEXO 8)
- **Relatório de Não Conformidade:** durante a fiscalização dos autocontroles serão emitidos relatórios de não conformidade –RNC quando encontradas Não conformidade, sendo a numeração sequencial gerada de acordo com as fiscalizações ocorridas no estabelecimento. (ANEXO 9)
- **Plano de ação:** documento respondido pela empresa quando encontradas não conformidades durante fiscalizações e notificações emitidos pelo SIM/POA, devendo os prazos determinados pela empresa estarem de acordo com o risco. O plano de ação deve ser entregue em até 15 dias ao coordenador do SIM/POA que avaliará e acompanhará sua execução. (ANEXO 10)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 1

Manual para Cálculo do Risco Estimado Associado a Estabelecimentos

CAPÍTULO 1 - OBJETIVO

Este manual tem por objetivo estabelecer os procedimentos para o cálculo do Risco Estimado Associado aos Estabelecimentos (R), para determinar a frequência de fiscalização em estabelecimentos registrados no Sistema de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do município de Pato Bragado Paraná (SIM/POA-PB), sujeitos à inspeção periódica.

CAPÍTULO 2 - OBRIGAÇÕES

Caberá a cada Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIMPOA):

- realizar a tabulação dos dados referentes ao RV, RP e RD para calcular o risco estimado associado aos estabelecimentos (R) localizados na unidade da federação correspondente;
- definir as frequências e datas de fiscalização nos estabelecimentos;
- fornecer à equipe responsável pela fiscalização as informações referentes a violações detectadas em análises oficiais ou em notificações internacionais relativas aos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes nos produtos, previamente à fiscalização do estabelecimento, por meio do relatório disposto no Anexo I; e
- fornecer à equipe responsável pela fiscalização as informações referentes a reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros, relacionadas a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos, previamente à fiscalização do estabelecimento, por meio do relatório disposto no Anexo I.

O R de cada estabelecimento será calculado anualmente.

CAPÍTULO 3 - ABRANGÊNCIA

A fiscalização com base nos procedimentos para o cálculo do (R) se aplica aos estabelecimentos sob inspeção periódica conforme definido no DECRETO Nº 10.468, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

CAPÍTULO 4 - OBTENÇÃO DO RISCO ESTIMADO ASSOCIADO AO ESTABELECIMENTO

O Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (R) será obtido pela caracterização dos riscos associados ao volume de produção, tipo de produto e desempenho do



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização. A seguir abordaremos cada um desses riscos e por último como calcular o RE.

• Risco associado ao volume de produção (RV)

O risco associado ao volume de produção RV será caracterizado pela classificação do estabelecimento quanto ao volume produzido, conforme Tabela 1.

Tabela 1. Classificação de estabelecimento quanto ao volume anual produzido para a caracterização do risco associado ao volume de produção (RV).

Área	Volume produzido	Classif. do Estabelecimento	RV
Carne	Até 15.000 kg	P	1
	15.001- 44.000 kg	M	2
	Acima de 44.000 kg	G	3
Leite (kg)	Até 4.000 kg	P	1
	4.001 – 13.000 kg	M	2
	Acima de 13.000 kg	G	3
Leite (L)	Até 4.000 L	P	1
	4.001 – 9.000 L	M	2
	Acima 9.000 L	G	3
Mel	Até 4.100 kg	P	1
	Acima 4.100 kg	M	2
Ovos	-	P	1
Pescado	Até 41.000 kg	P	1
	Acima 41.000 kg	M	2

O volume produzido pelo estabelecimento será obtido nos mapas estatísticos de produção constantes nos sistemas de informação disponíveis.

Em casos de ausência de dados, o volume produzido será obtido com base nas informações apresentadas para o registro do estabelecimento.

Os números da tabela foram adaptados para atender a realidade do volume de produção pelas empresas do município.

• Risco associado ao produto (RP)

Risco associado ao produto (RP) será caracterizado pela categoria ao qual os produtos produzidos estão associados conforme previsto na Norma Interna nº 6/2014/DIPOA/SDA, de 10 de dezembro de 2014, como mostra o Quadro 1.

Os produtos fabricados pelo estabelecimento serão obtidos a partir dos dados constantes nos sistemas de informação disponíveis para a associação à categoria a que pertencem.

Em casos de ausência de dados por suspensão das atividades, os produtos fabricados serão obtidos com base nas informações apresentadas para o registro do estabelecimento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Quadro 1. Classificação das categorias de produtos para a caracterização do risco associado ao produto:

Área	Categoria	RP
Carne	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos cárneos, acrescidos ou não de outros ingredientes	3
	Produtos em natureza	2
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos processados termicamente – esterilização comercial	1
	Produtos submetidos a hidrólise	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção	3
Leite	Caseína	1
	Caseinato	1
	Farinha Láctea	2
	Gordura Anidra de Leite (Butter Oil)	1
	Lactose	1
	Leitelho	2
	Manteiga	2
	Margarina	1
	Mistura Láctea	1
	Molho Lácteo	3
	Permeado	1
	Petisco de Queijo	3
	Produto Lácteo Concentrado	2
	Produto Lácteo Cru	2
	Produto Lácteo Em Pó	2
	Produto Lácteo Esterilizado	2
	Produto Lácteo Fermentado	2
	Produto Lácteo Fundido	3
	Produto Lácteo Parcialmente Desidratado	2
	Produto Lácteo Pasteurizado	3
Produto Lácteo Proteico	2	
Produto Lácteo Uht	2	
Leite	Queijo Maturado	2
	Queijo Mofado	2
	Queijo Não Maturado	3
	Queijo Ralado	2
	Queijo Ultrafiltrado	3
	Ricota 3 Sobremesa Láctea	3
	Apitoxina	1
	Cera de Abelhas	1



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Mel	Compostos de Produtos Das Abelhas	1
	Derivados Da Própolis (Em Massa)	1
	Derivados Da Própolis (Em Volume)	1
	Derivados de Pólen Apícola	1
	Geléia Real	2
	Geléia Real Liofilizada	2
	Mel	1
	Mel de Abelhas Indígenas	1
	Polen	2
	Polen Desidratado	2
	Própolis	2
Ovos	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Pasteurização	2
	Produtos em natureza	1
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Desidratação	2
Pescados	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos de pescado, acrescidos ou não de outros ingredientes	4
	Produtos em natureza	4
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	4
	Produtos submetidos à hidrólise	1
	Produtos processados termicamente – esterilização comercial	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção	3

• Risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização (RD)

Risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização (RD) será caracterizada pelo levantamento de diversas situações em que o estabelecimento não atende à legislação vigente.

O RD está representado Quadro 2 e será caracterizado considerando:

- as violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações internacionais;
- as reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos;
- adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local; e
- a identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos. A caracterização do RD será realizada durante a fiscalização do estabelecimento pela equipe



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

responsável, composta ao menos por um Fiscal Federal Agropecuário, a qual deverá preencher relatório específico, conforme modelo de formulário disposto no Anexo I.

A caracterização do RD será realizada durante a fiscalização do estabelecimento pela equipe responsável, composta ao menos por um Fiscal Federal Agropecuário, a qual deverá preencher relatório específico, conforme modelo de formulário disposto no Anexo I.

Quadro 2. Caracterização do risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização (RD):

Condições para a caracterização do RD	RD
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações internacionais. SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico sanitária dos produtos. SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	1
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações internacionais. SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico sanitária dos produtos. COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	2
COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações internacionais; OU COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; OU ambos. SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	2
COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações internacionais; OU COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e	



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; OU ambos . COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos	3
COM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	4

A verificação da adoção de ações fiscais para a caracterização do RD a ser utilizado no primeiro cálculo do R será realizada pela avaliação de relatório gerado na última supervisão, fiscalização ou auditoria realizada no estabelecimento.

Novos estabelecimentos terão a caracterização do RV e RP realizada com base nas informações constantes nos documentos apresentados para registro, sendo considerado o RD igual a 1 (um), até a sua primeira fiscalização.

O estabelecimento sob interdição parcial de suas operações terá o RD automaticamente determinado em 4 (quatro).

O estabelecimento totalmente interdito pelo serviço de inspeção federal não estará submetido ao cálculo do R previsto nesta norma interna. No entanto, quando for desinterditado, terá o RD igual a 4, até a primeira fiscalização subsequente.

• Cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (R)

O R é calculado a partir da média aritmética dos riscos associados ao volume de produção, à categoria do produto e ao desempenho do estabelecimento em atender a legislação.

Para calculá-lo, basta aplicar a seguinte fórmula:

$$R = (RV + RP + 2 \times RD) / 4$$

Caso o resultado não seja um número inteiro, serão observadas as seguintes regras de arredondamento:

- se o algarismo decimal seguinte for menor que 5 (cinco), o anterior não se modifica; ou
- se o algarismo decimal seguinte for maior que 5 (cinco), o anterior incrementa-se em uma unidade; ou
- se o algarismo decimal seguinte for igual a 5 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

• Determinação da frequência de fiscalização

Após o cálculo do R deve-se associar o valor encontrado à frequência mínima de fiscalização definida no Quadro 3.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Quadro 3. Frequência mínima de fiscalização com base no Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (R):

R	Estimativa de Risco	Frequência mínima de fiscalização
1	Muito baixo	Semestral
2	Baixo	Trimestral
3	Médio	Bimestral
4	Alto	Mensal

A frequência mínima de fiscalização de entrepostos-frigoríficos será semestral. Frequências superiores ao estabelecido neste manual poderão ser definidas pelo SIM.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 2

TERMO DE ADVERTÊNCIA

NÚMERO ____/____

O fiscal do Serviço de Inspeção usando das prerrogativas que lhe confere a portaria nº em fiscalização no (s) dia (s) do mês de do ano de, as horas, neste município; **ADVERTEU** a empresa, estabelecida à, registro no SIM/POA neste município, sob responsável CPF..... em virtude da infração ao(s) artigo(s) do(a) Decreto(nº/....., ocorrida em/...../....., quando foi constatado....., conforme Auto de Infração anexo.

Fica o(a) infrator(a) ciente de que a **reincidência** implicará nas penalidades previstas em lei.

O autuado terá o prazo de quinze (15) dias do recebimento do Auto de Infração para apresentar sua defesa junto ao departamento de agricultura neste município.

Pato Bragado, em/...../.....

Assinatura e Carimbo do
Coordenador do SIM/POA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 3

AUTO DE INFRAÇÃO

NÚMERO _____/_____

O Fiscal do Serviço de Inspeção de Pato Bragado, Med. VeterinárioCRMV..... usando das prerrogativas que lhe são conferidas pela portaria, durante fiscalização no (s) dia (s) do mês de do ano de, as horas, neste município; constatou a seguinte infração, pelo(a) estabelecimentoregistro no SIM N°..... sob responsável CPF.....do(s) Artigo(s) do decreto municipal , n°/....., como abaixo se descreve:
.....
.....pre
sentes as testemunhas abaixo assinadas.

Do que, para constar, lavrei o presente Auto de Infração, em três vias, dando cópia ao infrator, que fica sujeito às penas da lei.

O autuado terá o prazo de quinze (15) dias do recebimento do Auto de Infração para apresentar sua defesa junto ao departamento de agricultura neste município.

.....
Médico veterinário fiscal

.....
Autuado (recebe a 2ª via do documento)

CPF

Testemunhas:.....



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 6

AUTO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES (EM CARATER CAUTELAR)

Nº _____ / _____

O Médico veterinário Fiscal do Serviço de Inspeção Pato Bragado.....CRMV, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pela portaria em fiscalização no dia de de 20..., às horas, neste município, no estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção Municipal nº..... de propriedade de registrou a seguinte irregularidade

....., ocasionando a **SUSPENSÃO** das atividades no estabelecimento referido, de acordo com o disposto no regulamento nº. O mesmo fica PROIBIDO de por um período de até corrigir as irregularidades registradas no auto de infração anexo.

O presente auto de interdição, lavrado em 03 (tres) vias de igual teor, lido e achado conforme, vai assinado pelo fiscal do SIM, pelo(a) proprietário(a) do estabelecimento ou responsável, ao qual será entregue a primeira via.

.....
Médico veterinário fiscal

.....
Autuado(recebe a 2ª via do documento)

CPF

Testemunhas:

.....
.....

Pato Bragado, / /



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 7

AUTO DE INTERDIÇÃO

() PARCIAL () TOTAL

Nº _____ / _____

O Médico veterinário Fiscal do Serviço de Inspeção de Pato Bragado.....CRMV, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pela portaria em fiscalização no dia de de 20..., às horas, neste município, no estabelecimentoregistrado no Serviço de Inspeção Municipal nº..... de propriedade de registrou a seguinte irregularidade

....., registrou a seguinte INFRAÇÃO porocasionando a **INTERDIÇÃO** do estabelecimento referido, de acordo com o disposto no regulamento nº. O mesmo fica PROIBIDO executar as suas atividades até corrigir as irregularidades registradas no auto de infração anexo.

O presente auto de interdição, lavrado em 03 (TRES) vias de igual teor, lido e achado conforme, vai assinado pelo inspetor veterinário do SIM, pelo(a) proprietário(a) do estabelecimento ou responsável, ao qual será entregue a primeira via.

.....
Médico veterinário fiscal

.....
Autuado (recebe a 2ª via do documento)
CPF

Testemunhas:

.....
.....
Pato Bragado,/ /.....



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 8

CANCELAMENTO DE REGISTRO

O Médico veterinário Fiscal do Serviço de Inspeção de Pato Bragado.....CRMV, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pela portaria **CANCELA O REGISTRO** da empresa, estabelecida à, no município de Pato Bragado em/....., em virtude da infraçãoao(s) artigo(s) do (a)

Declaro que este auto contém informações exatas, conforme as normas adotadas pelo Serviço de Inspeção do Município de Pato Bragado (SIM/POA), bem como em atender às exigências técnicas e higiênico-sanitárias estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

.....
Médico veterinário fiscal

.....
Autuado(recebe a 2ª via do documento)
CPF.....

Testemunhas:

.....
.....
.....

Pato Bragado/ /.....



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 9

RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE (RNC)

RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE			
1. Data e hora	2. Relatório n°	3. Estabelecimento e n° do sim:	
4. Para (nome e cago)		5. Embasamento legal	
6. Descrição da não conformidade:			
7. Reincidente () NAO () SIM Quando for reincidente, informar n° dos RNCs anteriores que apontaram a não conformidade:			
8. Ação fiscal imediata:			
9. Assinatura do fiscal do SIM:			
10. Data limite para a devolução do RNC respondido:			
11. Resposta do responsável pelo estabelecimento (ações imediatas):			
12. Resposta do responsável pelo estabelecimento (plano de ação)			
13. Assinatura do responsável pelo estabelecimento			
14. Data:			
15. <i>Este documento é uma notificação escrita da falha em atender as exigências regulamentares podem resultar em adicional ação administrativa e legal.</i>			
16 Assinatura do fiscal do Serviço de Inspeção: () Efetivas () Não Efetivas RNC n°: _____		Novo	Data:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 10

MODELO DE DOCUMENTO DE PLANO DE AÇÃO

Item	Medida Corretiva imediata	Medida corretiva proposta	Prazo da correção	Medida preventiva proposta	Data e resultado da verificação	Assinatura do Fiscal SIM/POA

Pato Bragado ____ de _____ de _____.

_____ Assinatura
representante da empresa Assinatura fiscal SIM/SIPOA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 11

TERMO DE FISCALIZAÇÃO:

NÚMERO _____ / _____

O fiscal do Serviço de Inspeção Med. VeterinárioCRMV.....usando das prerrogativas que lhe confere a portaria nº em fiscalização no (s) dia (s) do mês de do ano de, as horas, neste município; na empresa, estabelecida à, registro no SIM/POA Neste município, sob responsável CPF..... constatou durante a fiscalização:

.....
.....
.....
.....

_____ Assinatura
representante da empresa Assinatura fiscal SIM/SIPOA